



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

Poder Executivo

JORGE MIRANDA**Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito**

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO -----	1 a 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO -----	8 a 9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -----	9 a 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -----	19 a 22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 14 DE NOVEMBRO 2018

Autor: Poder Executivo

"Altera o Código Tributário Municipal instituído Complementar Municipal nº 017/2014, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e **eu** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera os artigos 184, 185 da Complementar Municipal nº 017/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184 - A taxa de Coleta de Lixo é anual e será lançada na forma do art. 173, observando-se a correspondência de atividade do art. 178, consoante discriminação do Anexo da TSCL;

Art. 185 - A Taxa de Expediente será devida pelo interessado na deflagração de processo e expedientes administrativos, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), autorizada a atualização anual, mediante Decreto, utilizando como indexador o Índice de Preços ao Consumidor-Amplo - IPCA.

Art. 2º. Altera o inciso II e III e revoga o inciso IV, todos do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - Impostos:

(...)

II - Taxas em razão do exercício do poder de polícia:

a) De Licença para Localização do Funcionamento, TLLF;

- b) De Consentimento de Ocupação e Fiscalização de Vias e Logradouros Públicos - TCOFVLP;*
- c) De Licença para Execução de Obras - TLEO;*
- d) De Licença para Publicidade, TLP,*
- e) De Vigilância Sanitária, TVS.*

III - Taxas de serviços urbanos:

- a) De Serviço de Coleta e Remoção de Lixo - TSCL,*
- b) De Expediente;*

Art. 3º - Altera o artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. O Alvará de Funcionamento é o documento obrigatório para qualquer estabelecimento comercial ou econômico instalar-se ou iniciar suas atividades no município e somente será expedido após o atendimento de todas as formalidades exigidas para o licenciamento de localização e o devido pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF).

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá acarretar em interdição do estabelecimento.

§ 2º - A interdição, não exime o contribuinte do pagamento da taxa e da multa.

§ 3º - A licença poderá ser cassada, a qualquer tempo, pela repartição competente, sempre que o exercício da atividade ou funcionamento e instalação do estabelecimento, deixem de atender as condições que justificaram a sua concessão ou violarem as Posturas Municipais.

§ 4º - O mesmo ocorre quando o local for objeto de obras públicas e houver a Municipalidade se imitido na posse do imóvel.

§ 5º - As atividades que dependam de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, não estão isentas da taxa de que trata este artigo.

Art. 4º - Altera os artigos 109 e 110 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 - O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF) terá como base de cálculo a UFIME (Unidade Fiscal de Mesquita), conforme referência na Tabela do Anexo da TLLF desta Lei Complementar.

§ 1º - Não será concedido Alvará de Funcionamento sem a aceitação do local de instalação do estabelecimento industrial, comercial e prestador do serviço, através de pedido de viabilidade, quando for o caso.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento será intransferível e obrigatoriamente substituído sempre que houver qualquer alteração que modifique um ou mais de seus elementos característicos.



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

§ 3º - O pedido de substituição, na forma deste artigo, deverá ser requerido no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a alteração, mediante procedimento devidamente regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O encerramento da atividade deverá ser comunicado à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados daquele fato, dispensando o pagamento de taxa para este serviço.

§ 5º - Verificada a cessação da atividade sem requerimento da baixa, a inscrição será suspensa de ofício.

§ 6º - A suspensão de ofício não implicará quitação de quaisquer obrigações para com o Fisco, de responsabilidade do sujeito passivo.

§ 7º - O exercício, em caráter excepcional de atividade transitória, em épocas especiais, dependerá de licenciamento.

§ 8º - A licença para localização de atividade transitória, poderá ser concedida, a título precário, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o disposto na Lei de Zoneamento Urbano e no Código de Obras do Município, passível de pagamento da taxa estabelecida no Tabela do Anexo do TLLF desta Lei Complementar.

§ 9º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva a atividade do contribuinte.

§ 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará as formalidades de inscrição no Cadastro Fiscal do Municipal

§ 11 - Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Município ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, obedecidos os seguintes prazos:

§ 12 - A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral dos contribuintes:

I - caso não tenha sido efetuada pelo contribuinte

II - caso efetuada pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

§ 13 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no § anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, em razão do acesso ao estabelecimento não ser permitido ou no caso do mesmo encontrar-se fechado, a Fazenda Municipal promoverá a inscrição ou atualização cadastral estimando os dados necessários ao lançamento do tributo.

§ 14 - É facultativo à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

§ 15 - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

§ 16 - É irrelevante para a caracterização da incidência e pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF):

I - o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - a licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - a finalidade ou resultado econômico da atividade ou exploração dos locais;

IV - caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

V - o pagamento de preços, emolumentos, e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de Alvará de Funcionamento ou vistorias.

§ 17 - A arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF) será feita através de guia específica para esse fim.

§ 18 - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo responsável pela análise do pedido de viabilidade, que poderá autorizar a instalação no local escolhido, devendo ser feito antes de quaisquer atos de constituição concernentes ao estabelecimento.

§ 19 - Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades e uso do imóvel será do requerente, ficando o contabilista corresponsável, sendo passíveis não somente de sanções administrativas cabíveis, incluindo multa e cancelamento e revogação do Alvará de Funcionamento, como também as sanções criminais previstas na legislação vigente.

§ 20 - O Poder executivo, através de ato normativo, classificará as atividades quanto o seu risco.

§ 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar todo o procedimento para aquisição do Alvará de Funcionamento.

Art. 110 - O descumprimento de obrigações desta Seção sujeitará o infrator, sem prejuízo do pagamento do tributo e das demais cominações legais, às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFIME, pela:

a) falta de inscrição do estabelecimento junto à Fazenda Pública ou não informação de alteração de dados cadastrais;

b) inscrição do estabelecimento ou informação de alteração de dados cadastrais fora do prazo;

II - multa de 20 (vinte) a 200 (duzentas) UFIME, na hipótese de o contribuinte deixar de promover a baixa de inscrição referente ao encerramento de atividade fora do prazo, não cabendo denúncia espontânea;

III - multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFIME, por não manter em local visível o respectivo alvará de licença para localização e funcionamento.

IV - multa de 20 (vinte) a 200 (duzentos) UFIME, quando o contribuinte deixar de atender qualquer notificação feita pela autoridade tributária, no prazo estabelecido.

V - multa no valor de 35 (trinta e cinco) a 350 (trezentos e cinquenta) UFIME:

a) por embaraçar ou impedir a ação da Fazenda Municipal;



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

b) por fornecer ou apresentar à Fazenda Municipal informações inexatas ou inverídicas.

Art. 5º. Altera os artigos 137, 138, 139 e 140 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção X

Da Taxa de Consentimento para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos

Art. 137 - O fato gerador da Taxa de Consentimento para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos é o exercício do poder polícia administrativa, consubstanciada na fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina a ocupação de vias e logradouros públicos.

§ 1º - Entende-se por ocupação de vias e logradouros públicos a instalação provisória, eventual ou permanente, incluindo atividades ambulantes e de rudimentar organização, de balcão, banca, "trailer", barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, em locais públicos permitidos, conforme disposto na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festes ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura, bem como o que é exercido em instalações removíveis, colocadas em vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º - Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

§ 4º - Considera-se comércio de rudimentar organização o exercido individualmente em instalações não removíveis, como barracas e semelhantes, autorizado pela Prefeitura a título precário.

§ 5º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Consentimento para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não implica reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 138 - Não se ocupará via ou logradouro público sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º - A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade que ocupe via ou logradouro público no território do Município.

§ 2º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 5 (cinco) dias antes do início do exercício da atividade.

§ 3º - A inscrição cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I - nome do requerente e seu número de inscrição no CPF ou CNPJ;

II - número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista;

III - endereço completo do requerente;

IV - local, período e horário onde a atividade será exercida;

V - atividade a ser desenvolvida;

VI - área utilizada para o exercício das atividades;

VII - equipamentos, utensílios ou veículos usados para o exercício da atividade.

§ 4º - Sem prejuízo do pagamento da taxa tratada nesta seção, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer mercadorias ou objetos deixados em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da Taxa de Consentimento para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, prevalecendo, no que couber, a aplicação de multas e demais sanções previstas em lei.

§ 5º - Os contribuintes da Taxa de Consentimento para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos são obrigados a portarem o alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

§ 6º - Do alvará de consentimento para ocupação de vias e logradouros públicos deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto a forma de ocupação, locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

§ 7º - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Consentimento para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, incluindo o procedimento para aquisição do consentimento para exercício de comércio eventual, ambulante ou rudimentar.

Art. 139 - A Taxa de Consentimento para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos deverá ser lançada anteriormente ao exercício da atividade e arrecadada através de guia específica para esse fim, em conformidade com o disposto no Anexo da TCOVLP desta Lei.

Art. 140 - O consentimento para ocupação de vias e logradouros públicos é ato discricionário da Administração Pública e somente será outorgado se observados os seguintes requisitos:

I - o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva taxa de expediente, se for o caso.

§ 1º - Ao comerciante eventual, ambulante ou feirante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação que conterá as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa.

§ 2º - As pessoas jurídicas que mantenham vendedores ambulantes de seus produtos poderão obter, da Prefeitura, alvará coletivo, que será taxado proporcionalmente ao número de licenciados e que permanecerá válido se estes forem substituídos ou dispensados.

Art. 140-A – A ocupação irregular de vias e logradouros públicos, além de deflagrar o fato gerador da taxa prevista nesta seção, sujeitará o infrator a multa de 10 a 200 UFIME, a depender da reincidência e tempo de ocupação irregular, salvo se penalidade diversa for estabelecida em legislação especial.

Art. 6º. Os anexos previstos nestas lei serão acrescidos no Código Tributário municipal e revogarão os anexos que com eles forem incompatíveis.

Art. 7º. Ficam revogados os artigos 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 135, 136, 152 usque 170, 186.

Art. 8º. O Poder Executivo municipal, com vistas ao cumprimento ao disposto no inciso II, do “caput”, do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal e dos custos decorrentes do previsto nesta Lei, os incluirá no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do § 6º, do art. 165, da Constituição Federal, e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Parágrafo único. Os dispositivos da presente Lei estarão sujeitos a condição resolutiva, desde que implementadas as medidas dispostas no “caput” deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo municipal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma estabelecida no art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 14 de novembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito

ANEXO
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF

ENQUADRAMENTO	VALOR EM UFIME
- Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, que estejam em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.	5,00
- Demais enquadramentos	10,00

ANEXO
Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária – TVFS

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DA GERAÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA PARA ATIVIDADES DE ALTO RISCO	QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DA GERAÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA PARA ATIVIDADES DE BAIXO RISCO
Até 50m ² = 10 UFIME	Até 50m ² = 3 UFIME
Acima de 51m ² até 200m ² = 15 UFIME	Acima de 51m ² até 200m ² = 7 UFIME
Acima de 201m ² até 500m ² = 20 UFIME	Acima de 201m ² até 500m ² = 12 UFIME
Acima de 500m ² = 20 UFIME + 5 UFIME a cada fração de 50m ²	Acima de 500m ² = 10 UFIME + 2 UFIME a cada fração de 50m ²

ANEXO
Taxa de Consentimento de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos – TCOVLP

ATIVIDADES	VALOR DA TAXA EM UFIME
Qualquer atividade exercida em solo, vias e logradouros públicos – por mês	01
Banca de jornais e revistas – por mês	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

Comércio em feiras livres	Produtos hortifrutigranjeiros, manufa-turados, industrializados ou de uso pessoal	Barraca de até 3,00 m ² - por dia	0,25			
		Tabuleiro de até 3,00 m ² - por dia	0,10			
	Carnes frescas, salgadas, peixes e congêneres	Barraca de até 3,00 m ² - por dia	0,25			
		Tabuleiro de até 3,00 m ² - por dia	0,25			
Colocação de mesas e cadeiras por até 04 cadeiras	No comércio estabelecido - por mês	0,25				
	Nas cadeiras livres - por dia	0,25				

ATIVIDADES	TAXA (em UFIME)				
	POR DIAS	POR MÊS			
Em barracas, tabuleiros ou quaisquer outras unidades, nas vias e logradouros públicos, quando da realização de qualquer tipo de eventos religiosos, cultural, artístico, esportivo e similares.	0,50	10			
Em qualquer estabelecimento comercial, industrial e outros locais permitidos.	0,50	10			
Escritório para exposição de vendas de imóveis nos locais de construção - por stander, barraca ou unidade.	01	10			
Em feiras proporcionais, exposições e outros locais aprovados e permitidos - por stander, barraca ou unidade.	01	10			
Outras atividades congêneres	01	10			

ANEXO

Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade

		Valor em UFIME	
TABULETAS (Out door) - Engenho Publicitário, simples ou iluminado, com dimensões padronizadas de 3,00 m (três metros) por 9,00 (nove metros),	Por unidade / ano	10	

destinadas a fixação de cartazes substituíveis de papel de 32 folhas ou lona.			
PAINÉIS - Engenho Publicitário simples, iluminados ou luminosos, com ou sem mecanismo eletrônico ou mecânico, montando em estrutura própria, destinados a anúncios publicitários.	Por unidade / ano/ até 5m ²	10	
PAINÉIS - Engenho Publicitário simples, iluminados ou luminosos, com ou sem mecanismo eletrônico ou mecânico, montando em estrutura própria, destinados a anúncios publicitários.	Por unidade / ano/ acima de 5m ² até 10m ²	15	
PAINÉIS - Engenho Publicitário simples, iluminados ou luminosos, com ou sem mecanismo eletrônico ou mecânico, montando em estrutura própria, destinados a anúncios publicitários.	Por unidade / ano/ acima de 10m ²	20	
LETREIROS - Engenho Publicitário, montado em material apropriado, destinado a pintura de anúncios ou luminosos, fixado em estruturas ou superfícies regulares ou não, sob ou sobre marquise, contendo anúncio institucional de estabelecimento, com área nunca superior a 05 m ² (cinco metros quadrados).	Por unidade / Ano / Até 05 m ²	02	
LETREIROS - Engenho Publicitário, montado em material apropriado, destinado a pintura de anúncios ou luminosos, fixado em estruturas ou superfícies regulares ou não, sob ou sobre marquise, contendo anúncio institucional de estabelecimento, com área nunca inferior a 05 m ² e superior a 10 m ² .	Por unidade / Ano / de 05 à 10 m ²	04	
LETREIROS - Engenho Publicitário, montado em material apropriado, destinado a pintura de anúncios ou luminosos, fixado em estruturas ou superfícies regulares ou não, sob ou sobre marquise, contendo anúncio institucional de estabelecimento, com área nunca inferior a 15 m ² .	Por unidade / Ano / superior à 10 m ²	08	
PRISMA - Engenho Publicitário em dimensões variáveis, com estrutura metálica e exibição em palhetas giratórias (três publicidades em um só engenho).	Por unidade	0,15	



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

FRONTLIGHT - Engenho Publicitário, em dimensões variáveis, com estrutura metálica, com cartazes em lona e iluminação frontal, com área nunca superior a 05 m ² (cinco metros quadrados).	Por unidade / Ano / Até 05 m ²	04
FRONTLIGHT - Engenho Publicitário, em dimensões variáveis, com estrutura metálica, com cartazes em lona e iluminação frontal com área nunca inferior a 05 m ² e superior a 15 m ² .	Por unidade / Ano / de 05 à 15 m ²	08
FRONTLIGHT - Engenho Publicitário, em dimensões variáveis, com estrutura metálica, com cartazes em lona e iluminação frontal com área nunca inferior a 15 m ² .	Por unidade / Ano / superior à 15 m ²	15
BACKLIGHT - Engenho Publicitário, em dimensões variáveis, com estrutura metálica, com cartazes em lona e iluminação interna com área nunca superior a 05 m ² .	Por unidade / Ano / Até 05 m ²	04
BACKLIGHT - Engenho Publicitário, em dimensões variáveis, com estrutura metálica, com cartazes em lona e iluminação interna com área nunca inferior a 05 m ² e superior a 15 m ² .	Por unidade / Ano / de 05 à 15 m ²	08
BACKLIGHT - Engenho Publicitário, em dimensões variáveis, com estrutura metálica, com cartazes em lona e iluminação interna com área nunca inferior a 15 m ² .	Por unidade / Ano / superior à 15 m ²	15
RG2 CORES - Engenho Publicitário com visor digital em uma ou mais cores.	Por unidade / Ano / Até 05 m ²	05
RG2 CORES - Engenho Publicitário com visor digital em uma ou mais cores.	Por unidade / Ano / acima de 05 m ²	10
RGB ALTA DEFINIÇÃO - Engenho Publicitário com visor digital em alta definição.	Por unidade / Ano / Até 05 m ²	06
RGB ALTA DEFINIÇÃO - Engenho Publicitário com visor digital em alta definição.	Por unidade / Ano / acima de 05 m ²	12

BUSDOOR - Adesivo com dimensões padronizadas de 3,00 m ² (três metros quadrados), fixado no para brisa traseiro dos coletivos.	Por unidade / ano	02
Panfletos, folhetos, volantes ou prospectos	Por dia e por pessoa	0,01
Publicidade móvel	Por veículo e por mês	1,5
Som em veículos	Por veículo e por mês	01
Anúncio em mesas, cadeiras e bancos.	Por unidade e por mês	0,01
Anúncio não especificados	Por unidade	01
Taxa de fiscalização de Anúncios (nada consta)	Por unidade / ano	01

Anexo

Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo – TSCL

Tabela I - Enquadramento das atividades econômicas com base no potencial poluidor de acordo com a dimensão da área construída do estabelecimento

SEÇÃO A		
DIMENSÕES	VALOR (EM UFIME)	PERIODICIDADE
Até 50m ²	1,5	Anual
Acima de 50m ² até 200m ²	5	Anual
Acima de 200m ² até 500m ²	7	Anual
Acima de 500m ² até 1000m ²	12	Anual
Acima de 1000m ² acrescentar 01 UFIME a cada fração de 100m ²	-----	Anual
SEÇÃO B		
DIMENSÕES	VALOR (EM UFIME)	PERIODICIDADE
Até 50m ²	13	Anual
Acima de 50m ² até 200m ²	16	Anual
Acima de 200m ² até 500m ²	19	Anual



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

Acima de 500m ² até 1000m ²	22	Anual
Acima de 1000m ² acrescentar 01 UFIME a cada fração de 100m ²	-----	Anual
SEÇÃO C		
DIMENSÕES	VALOR (EM UFIME)	PERIODICIDADE
Até 50m ²	18	Anual
Acima de 50m ² até 200m ²	21	Anual
Acima de 200m ² até 500m ²	24	Anual
Acima de 500m ² até 1000m ²	27	Anual
Acima de 1000m ² acrescentar 02 UFIME a cada fração de 100m ²	-----	Anual
SEÇÃO D		
DIMENSÕES	VALOR (EM UFIME)	PERIODICIDADE
Até 50m ²	22	Anual
Acima de 50m ² até 200m ²	25	Anual
Acima de 200m ² até 500m ²	28	Anual
Acima de 500m ² até 1000m ²	30	Anual
Acima de 1000m ² acrescentar 05 UFIME a cada fração de 100m ²	-----	Anual

DECRETO Nº 2382 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a transformação e reorganização de cargos públicos, sem elevação da despesa fixada”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Miranda, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, IV, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 84, VI, “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados os cargos, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa municipal, os cargos constantes do Anexo Único.

Art. 2º - Os Cargos criados terão as seguintes atribuições:

Compete ao Diretor de Projetos:

I - Elaborar planos de trabalho para a solicitação de recursos federais ou estaduais, através de convênios ou afins, sob a tutela do Secretário Municipal;
II - Supervisionar o andamento dos convênios, designando toda a documentação enviada para análise;

III - Acompanhar no sistema de convênios, todas as esferas e documentações referente a propostas e prestação de contas;

IV - Exercer outras atribuições previstas no Decreto nº 763 de 01 de julho de 2009.

Compete ao Gerente de Análise de Processos:

I - Coordenar o fluxo dos Processos e orientar o uso dos procedimentos padrões de entrada e saída destes;
II - Coordenar a instrução dos Processos e os devidos registros de suas folhas;
III - Supervisionar a adequação legal dos pedidos feitos através de Processo;
IV - Manter atualizado o trâmite dos processos destinados à Secretaria;
V - Apresentar manifestação acerca dos requerimentos, adequando-os a legislação vigente;
VI - Exercer outras atribuições previstas no Decreto nº 763 de 01 de julho de 2009.

Compete ao Gerente do Serviço de PAIMSCA:

I - implantar/ implementar o Programa em todo o Município;
II - participar de eventos, reuniões, grupos de trabalho, comitês, etc., relativos à saúde Integral da mulher, do adolescente e da criança, para que as políticas sejam adotadas;
III - disponibilizar o acesso a métodos de avaliação, supervisão e acompanhamento da assistência prestada à mulher, ao adolescente e à criança em todos os níveis do SUS;
IV - elaborar, imprimir e distribuir material educativo e normativo, condizentes com as especialidades das populações a que se destinam, ou apoiar a elaboração a nível municipal;
V - apoiar eventos que possam fomentar o interesse e melhorar a qualidade da atenção à mulher, ao adolescente e à criança;
VI - identificar e atender situações de riscos à mulher, ao adolescente e à criança;
VII - promover o controle social da execução desta Política, inclusive da aplicação dos recursos financeiros correspondentes;
VIII - propor e elaborar protocolos clínicos de atenção à saúde da mulher, do adolescente e da criança;
IX - assessorar na organização dos serviços de atenção à saúde da mulher, criança e adolescente na atenção básica;
X - articular junto à coordenação de gestão de educação em saúde a capacitação de recursos humanos da rede SUS, com vistas à assistência integral a saúde da mulher, do adolescente e da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

XI - assessorar os municípios para implantação dos sistemas de informação da Atenção Básica, como instrumentos para monitorar as ações desenvolvidas;
XII - elaborar, executar e acompanhar projetos e/ou convênios relacionados à Saúde da Mulher, do adolescente e da Criança.

XIII - Exercer outras atribuições previstas no Decreto nº 763 de 01 de julho de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mesquita, 14 de novembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGOS TRANSFORMADOS	SÍMBOLO	ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Gerente de Projetos	CC-1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Diretor de Análise de Processos	AS	Secretaria Municipal de Governo e Administração
Gerente da Seção Unidade Básica de Saúde Chatuba	CC-1	Secretaria Municipal de Saúde

CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO	SÍMBOLO	ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Diretor de Projetos	AS	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Gerente de Análise de Processos	CC-1	Secretaria Municipal de Governo e Administração
Gerente do Serviço de PAIMSCA	CC-1	Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais delegadas conforme Decreto 1988/2017, RESOLVE:

PORTARIA Nº 865/2018

Exonerar **DANIELA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA** do cargo em comissão de **Diretor de Análise de Processos**, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Governo e Administração a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 866/2018

Nomear **DANIELA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA** para o cargo em comissão de **Gerente de Análise de Processos**, símbolo CC-1, da **Secretaria Municipal de Governo e Administração** a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 867/2018

Nomear **RAFAEL ROMUALDO RIBEIRO** para o cargo em comissão de **Diretor de Projetos**, símbolo AS, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo** a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 868/2018

Nomear **VIRGINIA DA SILVA SANTA ROSA** para o cargo em comissão de **Gerente do Serviço de PAIMSCA**, símbolo CC-1, da **Secretaria Municipal de Saúde** a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 869/2018

Designar, a partir de 14/11/18, em virtude de alteração de matrícula, o servidor **JOSÉ ANTONIO SANCHES FERREIRA - Matrícula nº 60/010.475**, para cumprir com o dever de acompanhar e fiscalizar os serviços abaixo:

Entrega de materiais de pedreira, artefatos em concreto e ferro fundido correspondente a Ata de Registro nº 004/2018, objeto do processo nº 01/0258/18 - Volume I ao III - Empresas Responsáveis: MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA, SANT'ANA DE PIRÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e OPPORTUNITY SECURITY SERVICE LTDA. - ME.

Entrega de materiais para manutenção de próprios públicos correspondente a Ata de Registro nº 006/2018, objeto do processo nº 01/0259/18 - Volume I a III, apenso ao processo nº 05/5931/18 - Empresa Responsável: OPPORTUNITY SECURITY SERVICE LTDA. - ME.

PORTARIA Nº 870/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

Designar, a partir de 14/11/18, em virtude de alteração de matrícula, o servidor **JOSÉ ANTONIO SANCHES FERREIRA** - Matrícula nº 60/010.475, para junto com o servidor **FELIPE VIEIRA PONTES** -- Matrícula nº 60/010.385, cumprir com o dever de acompanhar e fiscalizar os serviços abaixo:

Execução de serviços de manutenção e recuperação de logradouros públicos (tapa buraco), de forma contínua, incluindo a mão de obra, os materiais e o ferramental necessários e peculiares a cada tipo de serviço, em nosso Município, objeto do processo nº 07/8636/18 – Volume I ao IV - contrato nº 109/2018, Empresa Responsável: WTE ENGENHARIA EIRELI - EPP.

Execução dos serviços contínuos de conservação e limpeza urbana, em nosso Município, objeto do processo nº 08/9293/18 – contrato nº 110/2018, Empresa Responsável: ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS.

PORTRARIA Nº 871/2018

Designar, a partir de 14/11/18, em virtude de alteração de matrícula, o servidor **JOSÉ ANTONIO SANCHES FERREIRA** - Matrícula nº 60/010.475, para cumprir com o dever de acompanhar e fiscalizar os serviços de Coleta de resíduos domiciliares, hospitalares, recolhimento de entulho, acondicionamento de lixo público e lixos de locais inacessíveis dos veículos convencionais, despejados em caçambas metálicas e/ou direto no solo, em nosso Município, objeto do Processo nº 03/0859/17 - Contrato nº 009/2017 - Empresa Responsável: PÉROLA TRANSPORTES LTDA - ME.

PORTRARIA Nº 872/2018

Designar, a partir de 14/11/18, em virtude de alteração de matrícula, o servidor **JOSÉ ANTONIO SANCHES FERREIRA** - Matrícula nº 60/010.475, para cumprir com o dever de acompanhar a locação do imóvel situado na Rua Dr. Godoy, nº685, no bairro Chatuba, em nosso Município, objeto do processo nº 07/7134/17 - Contrato nº 002/2018.

SERGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal de Governo e
Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA no uso das atribuições legais e,

Considerando que o município de Mesquita, no Estado do Rio de Janeiro, foi instalado no dia 01 de janeiro de 2001;

Considerando que desde a instalação do referido município, já havia a oferta de vagas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino;

Considerando, ainda, que conforme exposto no artigo 10, da Lei nº 726, de 30 de março de 2012, cabe ao Conselho Municipal de Educação de Mesquita “cumprir as atribuições conferidas pela legislação federal e municipal relacionadas à educação”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida e autorizada a oferta de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino para funcionamento nas seguintes unidades escolares:

I – Creche Municipal Curumim de Jacutinga;
II – Creche Cora Coralina;
III – EMEI Tarsila do Amaral;
IV – EMEI Maria Clara Machado;
V – EMEI Professora Cassia Valeria Marques Furtado;
VI – EMEI Tiago Prado Santos;
VII – Escola Municipal Machado de Assis;
VIII – Escola Municipal Lourdes Ferreira de Campos;
IX – CIEP Brizolão 431 Padre Nino Miraldi.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 09 de novembro de 2018.

SIMONE FATIMA DE MOURA
Presidente

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) **COMUNICADO Nº 03/2018**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 858 de 04 de março de 2010 e com base no Regimento Interno convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes para participarem da Reunião Extraordinária que será realizada no dia 21 de novembro de 2018, às 14 horas na Escola Municipal Rotariano Arthur Silva, com pauta única de análise do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

Cardápio de Alimentação Escolar para ano letivo de 2019 das Unidades Escolares.

TÂNIA ALEXANDRE DA SILVA
Presidente do Conselho de Alimentação
Escolar

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 032 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 ESTABELECE NORMAS PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUE SÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MESQUITA (RJ), BUSCANDO A ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS QUE POSSAM OBSTAR O ACESSO, A PERMANÊNCIA, A PARTICIPAÇÃO E A APRENDIZAGEM. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o disposto nos Artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988;
- o disposto na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o disposto no Artigo 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- o disposto na Lei Federal nº 13.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- o disposto no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- o disposto no Parecer CNE/CEB nº 17/2001, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- o disposto no Parecer CNE/CEB nº 31/2002, Consulta tendo em vista o artigo 24, inciso VI e o artigo 47, § 3º da LDB;
- o disposto no Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- o disposto no Parecer CNE/CEB nº 04/2009, Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional

Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

- o disposto na Deliberação CEE/RJ nº 355, de 14 de junho de 2016, que Estabelece normas para regulamentar o atendimento educacional especializado, nas formas complementar e suplementar, buscando eliminar barreiras que possam obstar o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Lei Municipal nº 363 de 17 de abril de 2007, que Cria no âmbito do Município de Mesquita a Escola Municipal Professor Marcos Gil e dá outras providências;
- o disposto na Lei Municipal nº 10.071 de 23 de fevereiro de 2018, que revoga e substitui a Lei Nº 1068 de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita;
- o disposto na Resolução SEMED nº 001/2016, que Dispõe sobre o funcionamento das salas de recursos e da escolaridade estendida para as classes substitutivas na Rede Municipal de Educação de Mesquita;
- o disposto na Recomendação nº 03/2012, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Ref.: Inquérito Civil n. 635/12.

DELIBERA:
TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 1º - Esta norma se destina a regulamentar o atendimento educacional aos educandos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Mesquita.

§1º - O atendimento aos educandos se fará em todos os tempos e espaços escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades, como critério de transversalidade, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental, sendo-lhes assegurado um conjunto de recursos e serviços educacionais especializados, de modo a garantir a educação inclusiva e promover o desenvolvimento de suas potencialidades.

§2º - O Sistema Municipal de Ensino deve garantir a matrícula dos alunos, cabendo às escolas organizarem-se para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, assegurando as



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 2º - Para assegurar atendimento educacional a todos, a Secretaria Municipal de Educação deve conhecer a demanda de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, criando um sistema de informação e estabelecendo interfaces com os órgãos governamentais.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 3º - O Atendimento Educacional dos alunos público-alvo da educação especial deverá ser realizado preferencialmente nas escolas de ensino regular.

Parágrafo Único - A Educação Especial se configura como uma modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, responsável pela organização e oferta dos recursos e serviços que promovam a acessibilidade, eliminando assim, as barreiras que possam dificultar ou obstar o acesso, a participação e a aprendizagem dos educandos.

Art. 4º - São elegíveis para as classes especiais, pessoas com múltiplas deficiências, deficiência mental/intelectual e transtornos globais do desenvolvimento que demandem apoios intensos e contínuos.

§ 1º - Os professores que trabalham nessas classes devem possuir formação em Educação especial para desenvolver ações pedagógicas de acordo com a necessidade educacional específica.

§ 2º - Estas classes devem fundamentar-se nos Capítulos II e V, Título V, da LDBEN, assim como nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

§ 3º - O encaminhamento do aluno com necessidade educacional especial para a classe especial deve ser fundamentado, entre outros aspectos, a partir de uma avaliação pedagógica das suas condições atuais de aprendizagem e socialização, no Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 4º - A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno e das condições para o atendimento educacional, com base em avaliação pedagógica, a equipe pedagógica da escola, a equipe multidisciplinar e a Secretaria Municipal de Educação, através da Direção de Educação Especial, devem deliberar conjuntamente, quanto ao seu encaminhamento à classe especial, sempre com ciência da família.

Art. 5º - O atendimento ao aluno público-alvo da Educação Especial dar-se-á sempre que necessário, de maneira articulada com os serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

§ 1º - Nas escolas especiais, os currículos devem ajustar-se às condições do educando e fundamentar-se nos Capítulos II e V, Título V, da LDBEN, assim como nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

§ 2º - A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno, a equipe pedagógica, ouvida a equipe multidisciplinar deverão decidir, conjuntamente, com base em avaliação pedagógica e de seu desenvolvimento, quanto ao seu encaminhamento à escola da rede regular de ensino.

§ 3º - As escolas especiais, públicas e privadas, atenderão ao disposto nesta Deliberação, no que couber, e em regulamentações adicionais previstas em normas específicas, determinadas pelos Conselhos de Educação, quanto ao credenciamento e autorização de funcionamento dos estabelecimentos voltados para atendimentos educacionais especializados.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º - Para fins desta Deliberação, os estudantes aos quais deverá ser assegurado Atendimento Educacional Especializado são aqueles que apresentem:

I - deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras;

IV - altas habilidades ou superdotação: aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com uma ou mais áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade).

CAPÍTULO III



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

DOS PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter formação que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 8º - A formação de professores para a Educação Especial será:

I – em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – em curso de pós-graduação específico para Educação Especial;

III – em programas de complementação pedagógica, para Educação Especial.

Parágrafo único: Será admitida a formação de professores da Educação Especial em curso Normal ou equivalente em nível médio com Curso de Complementação em Educação Especial.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MESQUITA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSESS COMUNS

Art. 9º - Será priorizada a inclusão do aluno público alvo da Educação Especial em classes comuns nos diversos níveis e modalidades de ensino.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 10 - O município oferece o Centro de Referência em Educação Especial, situado na Escola Municipal Professor Marcos Gil conforme previsto na Lei Municipal nº 363 de 17 de abril de 2007, onde concentra as classes especiais/substitutivas destinadas ao atendimento dos alunos que necessitam de ações relacionadas ao currículo funcional/natural.

Parágrafo único: Considerando as especificidades, do público atendido, cabe mencionar que os professores desta unidade devem possuir formação em Educação Especial para atendimento às demandas e para realização de estudos que contribuam para a ampliação das ações relacionadas à perspectiva da educação inclusiva no município de Mesquita.

Art. 11 - A Escola Municipal Professor Marcos Gil poderá manter as classes especiais para atender as necessidades dos alunos que apresentem grande comprometimento nas áreas do funcionamento adaptativo: aptidões escolares, comunicação, cuidados pessoais, habilidades sociais, autonomia, saúde e segurança, lazer, trabalho e competências domésticas.

CAPÍTULO III

DA ESCOLA POLO DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS SURDOS

Art. 12 - Para fins desta deliberação, indivíduos surdos são aqueles que apresentam diferença linguística, cultura própria e, majoritariamente, apreendem o mundo de maneira visual.

Parágrafo único: Haverá na rede municipal de Mesquita escolas polos que se configurarão como referência no ensino da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 13 - Os alunos que já se apropriaram da Libras - Língua Brasileira de Sinais - como forma de comunicação deverão ser matriculado nas turmas regulares, sendo possível a assimilação dos componentes curriculares de modo satisfatório.

Parágrafo único: Aos alunos surdos, será assegurada a presença de um profissional intérprete de Libras no ambiente escolar conforme disposto na Lei Municipal 1.071/2018.

Art. 14 - Os alunos que ainda não se apropriaram da Libras poderão frequentar as classes especiais para a consolidação da língua, ainda que estejam matriculados nas classes regulares para fins de complementação.

Art. 15 - As classes especiais de alunos surdos devem funcionar na escola polo, facilitando, assim, a transição desses alunos surdos para as classes comuns no ensino regular e, podendo também, funcionar como suporte aos alunos que já frequentam classes comuns do ensino regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

Art. 16 – A sala de recursos multifuncional da escola pólo terá, preferencialmente, um profissional com conhecimento em Libras.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO AO ALUNO CEGO E BAIXA VISÃO

Art. 17 – O sistema de ensino deverá assegurar o ensino do sistema braille e fornecer suporte no que concerne à orientação e mobilidade com profissional de apoio escolar para este fim, conforme disposto na Lei Municipal 1.078/2018.

CAPÍTULO V

DA CLASSE ESPECIAL/SUBSTITUTIVA

Art. 18 – O atendimento em classes especiais/substitutivas será destinado a educandos com deficiência, cujo processo de escolarização em classes comuns ainda seja inviável, em função de suas condições específicas.

Art. 19 – Ainda que a escolarização do aluno seja em um ambiente de classe especial/substitutiva, o objetivo das intervenções deve ser proporcionar o máximo de autonomia possível para uma participação ativa em sociedade.

Art. 20 – Aos alunos atendidos em classes especiais devem ser assegurados:

I - professores especializados em educação especial;

II - organização de classes por necessidades educacionais especiais apresentadas;

III - equipamentos e materiais específicos;

IV - adaptação de acesso ao currículo e adaptações nos elementos curriculares;

V - atividades de vida autônoma e social no turno inverso quando necessário.

Art. 21 – O aluno encaminhado para uma classe especial deverá ser submetido à avaliação pedagógica da Direção da Educação Especial e da Equipe de Atendimento Especializado (EAE) com a participação da família.

CAPÍTULO VI

DAS SALAS DE RECURSOS E/OU SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 22 – O atendimento nas salas de recursos deve ter caráter complementar no caso de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suplementar no caso de estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 23 – O professor atuante neste espaço deverá ser concursado para o cargo de professor da Educação Especial e ter formação nesta área de conhecimento.

Art. 24 – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns ou especiais/substitutivas, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 – Este atendimento deve ser realizado em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais dos alunos.

Art. 26 – Os atendimentos podem ser organizados individualmente ou em pequenos grupos de, no máximo, quatro alunos, para aqueles que apresentam necessidades educacionais semelhantes.

Art. 27 – Necessariamente os alunos devem frequentar este espaço no turno inverso ao que frequentam a classe comum.

CAPÍTULO VII

DO ENSINO COLABORATIVO

Art. 28 – O Ensino Colaborativo sugere atuação do professor da Educação Especial em outros espaços no ambiente escolar, traçando estratégias de intervenções pedagógicas na perspectiva da Educação Inclusiva, ainda que a unidade escolar não possua uma sala de recursos multifuncionais.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 29 – São ações previstas para o gestor escolar:

I – Desenvolver estratégias junto a equipe da unidade escolar (professores, orientação educacional, orientação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

pedagógica, professores de atendimento educacional especializado e demais profissionais da escola) que possibilite a participação desses profissionais em formações no campo de conhecimento da Educação Especial;

II – Mobilizar a equipe da unidade escolar para elaboração de estratégias para o atendimento educacional do aluno público alvo da Educação Especial em suas especificidades;

III – Apropriar-se dos direitos da pessoa público alvo da Educação Especial, zelando para que os mesmos sejam cumpridos no que se refere ao acesso, à permanência e à aprendizagem;

IV – Zelar pela frequência do aluno público alvo da Educação Especial e, na ausência do profissional da orientação educacional, notificar os órgãos responsáveis em casos de evasão escolar e frequência insatisfatória;

V – Criar junto à equipe técnico-pedagógica mecanismos que envolvam e comprometam a família em relação à frequência do aluno, privilegiando o atendimento educacional especializado no contraturno;

VI – Informar à comunidade escolar e familiar sobre os direitos e deveres da pessoa público alvo da Educação Especial em aspectos relacionados à educação e à vida em comunidade;

VII – Empenhar-se junto ao Serviço de Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica e o Professor do Ensino Regular, assegurando o sucesso de aprendizagem do aluno.

Art. 30 – São ações previstas para o professor de Classe Regular:

I – Participar da elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) com o professor do atendimento educacional especializado, bem como plano de curso e planejamento sempre que necessário, possibilitando a flexibilização do currículo comum;

II – Promover e proporcionar uma aprendizagem significativa a partir de propostas de flexibilização curricular e PEI;

III – Planejar e realizar intervenções pedagógicas junto ao professor do AEE a partir da perspectiva do ensino colaborativo;

IV – Promover avaliações na perspectiva da educação inclusiva em colaboração com a equipe técnico-pedagógica e sob orientação e supervisão da Direção de Educação Especial;

V – Elaborar junto à unidade escolar projetos que favoreçam a aprendizagem significativa, considerando as peculiaridades do contexto social da comunidade escolar, conforme o Projeto Político-Pedagógico da mesma;

VI – Avaliar as intervenções junto à equipe técnico-pedagógica com a participação do professor do atendimento educacional especializado e/ou da Direção de Educação Especial (nos casos em que as unidades não disponham de professor do AEE);

VII – Promover atividades dinâmicas e criativas pertinentes às necessidades da turma no que concerne às múltiplas formas de aprender, buscando assegurar uma aprendizagem significativa;

VIII – Planejar e intervir considerando as habilidades, limitações e capacidades de cada aluno;

IX – Realizar intervenções pedagógicas em parceria com o professor do Atendimento Educacional Especializado durante ações de ensino colaborativo, favorecendo a permanência do aluno público alvo da Educação Especial em ambientes comuns a todos os alunos;

X – Valorizar e expor as construções coletivas da turma, assim como as individuais;

XI – Acompanhar o desenvolvimento de cada aluno, considerando suas especificidades;

XII – Promover e proporcionar uma aprendizagem significativa, desenvolvendo a flexibilização/diferenciação curricular, quando necessário, em concordância com o currículo comum;

XIII – Participar efetivamente dos encontros promovidos pela Direção de Educação Especial, visando capacitação e aprimoramento do trabalho, como os demais encontros promovidos pela Secretaria de Educação do município.

Art. 31 – São ações previstas para o Professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – Promover estudos de casos das características individuais dos estudantes público alvo da Educação especial e os aspectos coletivos que envolvem seus



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

processos de aprendizagem, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Planejamento Educacional Individualizado;

II – Proporcionar a flexibilização curricular necessária para uma melhor aprendizagem com base no plano de curso da turma em que está incluído o aluno público alvo da Educação Especial;

III – Planejar ações a serem desenvolvidas que promovam a efetiva inclusão escolar de modo que atendam as especificidades educacionais de cada aluno a fim promover seu pleno acesso e participação no processo de aprendizagem;

IV – Ensinar o uso do Sistema Braille e do instrumento de cálculo Soroban;

V – Elaborar estratégias de suplementação ao ensino regular no que concerne ao atendimento de alunos com altas habilidades/superdotação;

VI – Ensinar e estimular o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

VII – Desenvolver estratégias de atividades independente de recursos de tecnologia assistiva, adaptação de materiais, entre outros, para uma maior autonomia no ambiente escolar;

VIII – Atuar na implementação da proposta do ensino colaborativo na Educação de Jovens e Adultos;

IX – Realizar quando necessário atendimento pedagógico domiciliar, conforme previsto nas Diretrizes Nacionais;

X - Promover e proporcionar uma aprendizagem significativa, desenvolvendo a flexibilização/diferenciação curricular, quando necessário, em concordância com o currículo comum;

XI – Desenvolver suas atividades em sala de recursos para fins de complementação e suplementação no atendimento ao aluno público-alvo da Educação Especial, no turno oposto àquele que o educando estiver matriculado;

XII – Realizar intervenções pedagógicas durante o turno de regência do aluno público alvo da Educação Especial, nos casos dos alunos a serem atendidos em uma perspectiva de trabalho colaborativo com os professores regentes das classes regulares, favorecendo a permanência dos mesmos em ambientes comuns a todos os alunos.

Art. 32 – São ações previstas para o Professor do Serviço de Orientação Educacional:

I – Divulgar o Atendimento Educacional Especializado junto aos docentes da Unidade Escolar, bem como toda comunidade escolar;

II – Elaborar junto ao professor regente propostas pedagógicas, considerando as peculiaridades do contexto social da comunidade escolar, conforme o Projeto Político-Pedagógico da mesma;

III – Orientar o Professor de Classe Regular na elaboração de estratégias de atendimento ao aluno público alvo da Educação Especial;

IV – Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e o trabalho desenvolvido pelo professor;

V – Zelar pela frequência do aluno público alvo da Educação Especial nas atividades do ensino comum, elaborando estratégias para garantir a permanência e combater a evasão escolar, notificando órgãos responsáveis quando necessário;

VI – Informar à comunidade escolar (profissionais da unidade escolar e responsáveis) sobre os direitos e deveres da pessoa público alvo da Educação Especial em aspectos relacionados à educação e à vida em comunidade;

VII – Notificar os alunos faltosos matriculados no atendimento educacional especializado de sua unidade escolar, assim como promover estratégias de frequência e permanência.

Art. 33 – São ações previstas para o Professor Coordenador Pedagógico e para o Orientador Pedagógico:

I – Elaborar junto ao professor regente propostas pedagógicas, considerando as peculiaridades do contexto social da comunidade escolar, conforme o Projeto Político-Pedagógico da mesma;

II – Orientar o Professor de Classe Regular na elaboração de estratégias de atendimento ao aluno público alvo da Educação Especial;

III – Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e o trabalho desenvolvido pelo professor, oferecendo ao mesmo suporte pedagógico e promovendo a flexibilidade do currículo comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

IV – Participar ativamente da confecção do Planejamento Educacional Individualizado para os alunos público alvo da Educação Especial.

Art. 34 – São ações previstas para o profissional de apoio escolar/mediador de Educação Especial:

I – Promover autonomia do aluno com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento de maneira que o mesmo possa realizar atividades de vida diária, minimizando suas necessidades de suporte;

II – Acompanhar o aluno com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento no espaço escolar apoiando o trabalho do professor, favorecendo assim o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivos, motores e sociais;

III – Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios pedagógicos que ocorrerem dentro do horário da mediação;

IV – Zelar pelos cuidados ao aluno público alvo da Educação Especial no que se refere a aspectos relacionados à higiene, alimentação e segurança.

Art. 35 – São ações previstas para do profissional tradutor e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):

I – Acompanhar o aluno surdo nas diversas atividades do espaço escolar, estimulando a autonomia e as potencialidades do aluno, através do apoio ao trabalho do professor, favorecendo o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivos, motores e sociais;

II – Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios pedagógicos e atividades externas que ocorrerem dentro do horário da atuação;

III – Realizar ações visando à participação dos alunos surdos nas atividades propostas pela escola;

IV – Participar de Conselhos de Classe e demais reuniões pedagógicas ocorridas na Unidade Escolar e interpretá-las, garantindo acessibilidade aos surdos, quando presentes;

V – Atuar de forma colaborativa com os professores da unidade escolar no que concerne ao desenvolvimento dos alunos surdos;

VI – Participar de reuniões, encontros e formações propostos pela Direção de Educação Especial (DEE);

VII – Mediar a relação entre professor e aluno durante as aulas;

VIII – Observar as dificuldades de compreensão do aluno em relação às disciplinas, orientando o mesmo a buscar esclarecimento junto ao professor.

Art. 36 – São ações previstas para o profissional Guia de Cegos - Profissional de Apoio em Orientação e Mobilidade:

I – Acompanhar o aluno cego e/ou baixa visão no espaço escolar apoiando o trabalho do professor, favorecendo assim o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivos, motores e sociais;

II – Estimular a autonomia e as potencialidades do aluno nas diversas atividades da vida escolar;

III – Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios pedagógicos que ocorrerem dentro do horário da atuação;

IV – Atuar de forma colaborativa com os professores da unidade escolar no que concerne ao desenvolvimento dos alunos cegos;

V – Realizar ações visando à participação dos alunos cegos nas atividades propostas pela escola;

VI – Participar de reuniões, encontros e formações propostos pela Direção Educacional Especial;

VII – Mediar a relação entre professor e aluno durante as aulas;

VIII – Observar as dificuldades de compreensão do aluno em relação às disciplinas, orientando o mesmo a buscar esclarecimento junto ao professor;

IX – Apoiar e incentivar ações para que toda comunidade escolar adquira um conhecimento básico das demandas de mobilidade diferenciada e escrita Braile.

Art. 37 – São ações previstas para do Psicopedagogo:

I – Diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

II - Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratem da aprendizagem humana;

III - Desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;

IV - Confeccionar relatórios referentes às avaliações dos alunos acompanhados;

V - Assumir as responsabilidades de acordo com as atribuições conforme os parâmetros da competência psicopedagógica.

Art. 38 - São ações previstas para da Equipe de Atendimento Especializado Multidisciplinar (EAE):

I - Ofertar atendimento nas respectivas áreas de atuação aos alunos encaminhados em caráter pedagógico;

II - Avaliar os alunos indicados pelo serviço de orientação educacional e encaminhá-los através de devolutiva;

III - Analisar os relatórios individuais do desenvolvimento pedagógico dos alunos atendidos;

IV - Dar suporte técnico em sua área de atuação ao Professor de Atendimento Educacional Especializado, sempre que necessário;

V - Confeccionar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento dos alunos atendidos;

VI - Participar efetivamente dos encontros de formação promovidos pela Direção de Educação Especial.

Art. 39 - São atribuições do professor da Educação Especial:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes da Educação Especial;

II - Elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e da acessibilidade;

III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes no Atendimento Educacional Especializado;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade da sala de aula, bem como em outros ambientes da escola;

V - Orientar os demais professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

VI - Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

VII - Estabelecer articulação com os demais professores da instituição de ensino, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos estudantes nas atividades escolares em geral.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, que atendam aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO IX

Seção I

DO ATENDIMENTO HOSPITALAR

Art. 41 - Alunos atendidos pelas classes hospitalares são aqueles cuja condição clínica ou cujas exigências de cuidado em saúde interferem na permanência e frequência escolar de maneira temporária ou permanente nas condições de construção do conhecimento.

Parágrafo único: Em havendo lugares de internação em hospitais neste município, um professor poderá ser designado para o atendimento destes alunos, além disso, a rede municipal deverá viabilizar a (re)inserção destes alunos em ambientes comuns de ensino.

Seção II

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 42 - Esta é uma modalidade destinada ao atendimento de estudantes, devidamente matriculados em escolas da rede municipal de ensino que em função de suas condições específicas relacionadas a moléstias graves, estejam afastados das atividades escolares.



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

§1º - Este atendimento visa assegurar acesso a educação aos alunos que se encontram afastados de suas atividades escolares, a partir de avaliação médica em que o profissional de saúde recomenda este tipo de atendimento a fim de evitar agravamento do quadro;

§2º - Será realizado pelo professor da Educação Especial que estará responsável pelas adaptações necessárias, registrar e avaliar a ação pedagógica;

§3º - Todas as ações serão realizadas em parceria com a equipe da unidade escolar e esta será responsável pelo planejamento, por garantir acesso ao currículo comum e coordenar as ações desse professor;

§4º - Faz-se necessário a garantia dos recursos pedagógicos ao professor para efetivação do atendimento e as adaptações na residência do educando, bem como da sala de aula quando seu retorno ou ingresso for oportuno.

CAPÍTULO X

DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 43 – A organização do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da instituição de ensino deverá tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais, considerando as especificidades dos estudantes da Educação Especial.

§ 1º - As instituições devem garantir, no seu Projeto Político-Pedagógico, a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico para suprir as necessidades e especificidades educacionais de seus estudantes.

§ 2º - Em casos de graves comprometimentos ou de múltipla deficiência, a instituição de ensino deverá prever adaptações significativas, diversificação curricular, objetivando desenvolver as habilidades e potencialidades de seus estudantes.

Art. 44 – A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devendo constar de seus Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares as estratégias, orientações e condições qualitativas e quantitativas necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais/e ou

municipal de todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO XI

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 45 – A avaliação se dará de forma processual e contínua em toda a rede, respeitando o que for estabelecido como objetivos específicos no Planejamento Educacional Individualizado (PEI), sendo de responsabilidades dos professores.

Art. 46 – Em relação à avaliação diferenciada de alunos público-alvo da Educação Especial, seja em Escola Especial, classe Especial ou incluído em sala comum do Ensino Regular, ficam estabelecidos que a entrega de nota e/ou conceito dar-se-á após avaliação realizada através de:

I – Relatórios descritivos e de observação elaborados por todos os professores do aluno durante toda sua trajetória escolar;

II – Avaliações individuais e diversificadas atendendo às necessidades do aluno, podendo ser escrita, oral, digital, entre outras;

III – Trabalhos, provas e/ou portfólios.

Art. 47 – Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino, aplicam-se, também, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 48 – As instituições de ensino deverão fornecer a certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica aos estudantes com deficiência.

§ 1º - A certificação a que se refere o *caput* deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelo professor e por equipe técnico-pedagógica que indique as competências e habilidades desenvolvidas pelo estudante, de forma descritiva, em seu Histórico Escolar.

§ 2º - A terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional, visando à inserção do estudante na sociedade e no mundo do trabalho.



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Educação deve orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica.

Art. 49 - O educando que apresentar características de altas habilidades ou superdotação terá suas atividades de enriquecimento curricular no ensino regular e sala de recursos multifuncionais, e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatíveis com o seu desempenho escolar e maturidade sócio-emocional.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Os alunos público-alvo da Educação Especial terão prioridade na matrícula e a Secretaria Municipal de Educação garantirá um período de matrícula antecipado para estes casos.

Art. 51 - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Esta Deliberação entra em vigor no período letivo de 2019, revogando-se quaisquer outras disposições em contrário.

Decisão do Conselho: Aprovada pelos Conselheiros: A presente Deliberação foi APROVADA por unanimidade pela plenária.

CONSELHEIROS:

Simone Fatima de Moura - Presidente

Márcia Cristina dos Anjos Costa - Vice Presidente

Aline Dias Lima Gomes (Suplente)

Ana Paula Vitorino de Andrade

Cátia Cristina Nicolau dos Santos

Ilzani Valeira dos Santos

Luzia Helena Fernandes de Menezes Horta (Suplente)

Fernanda Silva Lemgruber (Suplente)

Priscila Cirilo de Souza

Solange Castro de Souza

Alô, mesquitense!

A PRÉ-MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2019 ESTÁ ABERTA.

O PRAZO PARA INSCRIÇÃO É DE 05/11/2018 ATÉ 30/11/2018

INSCREVA-SE PELO CANAL:
EDUCA.MESQUITA.RJ.GOV.BR

www.mesquita.rj.gov.br
/PrefeituraDeMesquita

PREFEITURA DE MESQUITA SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA SETRANS Nº 203/2018.

“Autorizo a interdição ao tráfego na Rua Padre Nino Miraldi, entre a Rua Marco Schneider e Rua Tartana, bairro Santo Elias, para realização de Evento Religioso.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizo a interdição ao tráfego na Rua Padre Nino Miraldi, entre a Rua Marco Schneider e Rua Tartana, bairro Santo Elias, para realização de Evento Religioso, conforme solicitado.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, obtiver o nada opor da Polícia Militar. A orientação do tráfego na interdição, sinalização e balizamento, fica por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade no dia 08 de dezembro do corrente ano, das 19h às 22h, revogadas as disposições em contrário.

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal Interino de Transporte e
Trânsito

PORTARIA SETRANS Nº 204/2018.

“Autorizo a interdição ao tráfego na Rua Elpídio, altura do nº1100, bairro Vila Emil, para realização do Evento Arena do Rock.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizo a interdição ao tráfego na Rua Elpídio, altura do nº1100, bairro Vila Emil, para realização do Evento Arena do Rock, conforme solicitado no processo nº 10/12987/18.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, obtiver o nada opor da Polícia Militar. A orientação do tráfego na interdição, sinalização e balizamento, fica por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade no dia 08 de dezembro do corrente ano, das 13h às 22h, revogadas as disposições em contrário.

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal Interino de Transporte e
Trânsito

PORTARIA SETRANS Nº 205/2018.

“Autorizo a interdição ao tráfego na Rua Eng. Henrique Lussack, entre a Avenida União e a Rua Estela, bairro Centro, para realização do Evento Religioso.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizo a interdição ao tráfego na Rua Eng. Henrique Lussack, entre a Avenida União e a Rua Estela, bairro Centro, para realização do Evento Religioso, conforme solicitado.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, obtiver o nada opor da Polícia Militar. A orientação do tráfego na interdição, sinalização e balizamento, fica por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

Art. 3º A presente Portaria terá validade no dia 17 de novembro do corrente ano, das 10h às 21h, revogadas as disposições em contrário.

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal Interino de Transporte e
Trânsito

PORTRARIA SETRANS Nº 206/2018.

“Autorizo a interdição ao tráfego no entorno da Praça Darcy Ribeiro, entre a Avenida Pres. Costa e Silva e a Avenida Marechal Castelo Branco, bairro Edson Passos, para realização do Evento.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizo a interdição ao tráfego no entorno da Praça Darcy Ribeiro, entre a Avenida Pres. Costa e Silva e a Avenida Marechal Castelo Branco, bairro Edson Passos, para realização do Evento, conforme solicitado.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, obtiver o nada opor da Polícia Militar. A orientação do tráfego na interdição, sinalização e balizamento, fica por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade no dia 20 de novembro do corrente ano, das 16h às 22h, revogadas as disposições em contrário.

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal Interino de Transporte e
Trânsito

PORTRARIA SETRANS Nº 207/2018.

“Autorizo a interdição ao tráfego na Rua Barão de Salusse, entre a Rua Nelson Ramos e a Rua João Bittencourt, bairro Edson Passos, para realização do Evento.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizo a interdição ao tráfego Rua Barão de Salusse, entre a Rua Nelson Ramos e a Rua João Bittencourt, bairro Edson Passos, para realização do Evento, conforme solicitado.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, obtiver o nada opor da Polícia Militar. A orientação do tráfego na interdição, sinalização e balizamento, fica por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade no dia 15 de novembro do corrente ano, das 15h às 0h, revogadas as disposições em contrário.

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal Interino de Transporte e
Trânsito

PORTRARIA SETRANS Nº 208/2018.

“Autorizo a interdição ao tráfego na Rua Magno de Carvalho, entre a Rua Otávio Braga e a Rua Mucuri, bairro Edson Passos, para realização de Evento.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizo a interdição ao tráfego Rua Magno de Carvalho, entre a Rua Otávio Braga e a Rua Mucuri, bairro Edson Passos, para realização de Evento, bairro Edson Passos, para realização do Evento, conforme solicitado no processo nº 11/13826/18.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Quarta-feira 14 de novembro de 2018 | Nº 00636.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, obtiver o nada opor da Polícia Militar. A orientação do tráfego na interdição, sinalização e balizamento, fica por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade no dia 20 de novembro do corrente ano, das 18h às 23h, revogadas as disposições em contrário.

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal Interino de Transporte e
Trânsito

PORATARIA SETRANS Nº 209/2018.

“Autorizo a interdição ao tráfego na Rua Paulo, entre a Rua Ciriaco e a Rua Suzana, bairro Vila Emil, para realização de Evento.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizo a interdição ao tráfego Rua Paulo, entre a Rua Ciriaco e a Rua Suzana, bairro Vila Emil, para realização de Evento, conforme solicitado no processo nº 11/13984/18.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, obtiver o nada opor da Polícia Militar. A orientação do tráfego na interdição, sinalização e balizamento, fica por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade no dia 20 de novembro do corrente ano, das 12h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal Interino de Transporte e
Trânsito

PORATARIA SETRANS Nº 210/2018.

“Autorizo a interdição ao tráfego conforme passagem de motocicletas na Rua Aurélia, Rua Pref. José Montes Paixão, Av. Dr. Manuel Duarte, Rua Barão de Salusse, Av. União, Rua da Serra, Rua Manoel Afonso, retornando a Av. Dr. Manuel Duarte, bairro Centro, para realização de Evento.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizo a interdição ao tráfego conforme passagem de motocicletas na Rua Aurélia, Rua Pref. José Montes Paixão, Av. Dr. Manuel Duarte, Rua Barão de Salusse, Av. União, Rua da Serra, Rua Manoel Afonso, retornando a Av. Dr. Manuel Duarte, bairro Centro, para realização de Evento, conforme solicitado no processo nº 11/13828/18. Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, obtiver o nada opor da Polícia Militar. A orientação do tráfego na interdição, sinalização e balizamento, fica por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade no dia 17 de novembro do corrente ano, das 13h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal Interino de Transporte e
Trânsito